

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2467/16

PLL Nº 245/16

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 163 /19 – CUTHAB

## EMPATADO

**Convoca consulta à população, mediante plebiscito, sobre a criação de Unidade de Conservação na área conhecida como Fazenda Arado Velho, localizada no Bairro Belém Novo.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

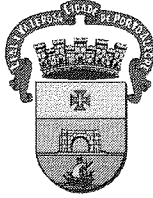
A proposição cuja pretensão legislativa, conforme encontra-se no teor do Projeto de Lei é, a priori, o que se encontra assentado na ementa epigrafada, tratando-se de convocação de plebiscito para população de Porto Alegre se determinar quanto a criação de uma Unidade de Conservação, na localidade do Belém Novo, conhecida como Arado Velho.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Legislativa entendeu que inexistiam óbices à tramitação do Projeto.

Ato contínuo, apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela existência de óbices, cujo brilhante voto da lavra do presidente da CCJ, vereador Ricardo Gomes, assenta com retidão sua análise jurídico-legal sobre a presente proposição, trazendo luz ao que parecia ser um simples projeto de chamamento popular.

Destarte, a menção da existência de Lei Federal que regulamenta sobre a instalação de Unidades de Conservação, dada sua inegável hierarquia, não pode passar *in albis* aos legisladores desta Casa, principalmente quando determina como deve ser feita a participação popular nesses casos.

Basta que se diga que a Lei Federal nº 9.985/2000, bem como seu decreto regulatório, Decreto nº 4.340/2002, ao determinarem pela consulta popular, restringem-na à população local, vale dizer, àquela população limítrofe do entorno da área de instalação da Unidade de Conservação, mormente as pessoas que estão dentro da Zona de Amortecimento, ao passo que o presente projeto não faz essa distinção.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2467/16  
PLL Nº 245/16  
Fl. 2

PARECER Nº 163/19 – CUTHAB

Nesse sentido, reforçando o entendimento do parecer dado pela CCJ, verifico existir insuperável óbice que impede a tramitação do presente Projeto, opinando por sua **rejeição**.

Sala de Reuniões, 22 de novembro de 2019.

Vereador Valter Nagelstein,  
Relator.

## EMPATADO

Aprovado pela Comissão em 18.12.19

*Independente PTB*  
Vereador Dr. Goulart – Presidente

*Contra*  
Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

*Paulinho Contra*  
Vereador Paulinho Motorista

*CONTRA*  
*Karen Santos*  
Vereadora Karen Santos

*Wambert*  
Vereador Professor Wambert